



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 003 DE 2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A
EMPRESA CENTRO AUTOMOTIVO J. MOURA
LTDA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES,
QUANTIDADES E CRONOGRAMA
ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO
GUAQUIENSE.**

PREÂMBULO

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2026, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa CENTRO AUTOMOTIVO J. MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 55.779.835/0001-83, com sede na Avenida José Alexandre, nº 1068, Pav. 01, Bairro São José, Guaçuí-ES - CEP: 29.560-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Luan Sofiste Moura**, inscrita no CPF nº 116.***.7-17, doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 002/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal, Chevrolet Onix Plus Premier AT Turbo 160CV Automático, ano 2023/2024, cor prata, placa SFZ4129 conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 13 (treze) de março de 2026 e término em 13 (treze) de março de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste contrato caracteriza-se, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas, se assim for acordado.

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

d) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor, à Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 27.139,00 (vinte e sete mil cento e trinta e nove reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao somatório dos quantitativos estimados constantes na planilha abaixo, não ficando a CONTRATANTE obrigada à contratação ou ao consumo integral de seu objeto.

5.2. Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante prévia emissão de Autorização de Serviço ou documento equivalente.

5.3. O pagamento será devido apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais efetivamente fornecidos, observados os valores unitários contratados.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Relação de Preço e especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pneu 195 195/55R 16.	40	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
02	Óleo Lubrificante 5W30	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
03	Filtro de Óleo.	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
04	Filtro de Combustível.	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
05	Filtro de Ar.	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
06	Serviço de Troca de Óleo e Filtro Lubrificante.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
07	Serviço de Manutenção do Sistema de Freio dianteiro e troca de pastilhas de freio.	05	R\$ 570,00	R\$ 2.850,00
08	Serviço de Alinhamento.	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
09	Serviço de Balanceamento.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00

VALOR TOTAL R\$ 27.139,00 (vinte e sete mil cento e trinta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva, nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

(NFE), nos termos de legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção à normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 02/03/2026;

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

para a boa execução do ajuste.

8.8. O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.10. O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação do serviço contratado;

9.13. Comprovar experiência mínima de 01(um) ano na área;

9.14. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;

9.15. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;

9.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e o baixo risco de inadimplemento, não será exigida garantia de execução contratual no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A prestação do serviço se dará de acordo com a demanda/necessidade da CONTRATANTE, após emissão da Autorização de Serviço.

10.2. O serviço deverá ser iniciado após a emissão da Autorização de Serviço e concluído no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo técnico devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.3. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas, originais de fábrica ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com o veículo, acompanhadas de garantia.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados e as peças fornecidas contra defeitos de execução ou fabricação, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável.

10.5. Antes da execução de serviços corretivos não previstos inicialmente, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio à CONTRATANTE, que somente autorizará a execução após análise e aprovação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

- 3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

- 4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;
- 4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA designa o Sr. Luan Sofiste Moura, para representá-lo na



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) **Karina Andrade Suhett** (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 2.382,83 (dois mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 – Arcar com Despesas de Manutenção, das Atividades do Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ficha 0010 e Material de Consumo, ficha 0006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada; AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 13 de março de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:830 [REDACTED] 0

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:830 [REDACTED]
Data: 2026.03.13
08:21:10 -0300

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA – Presidente
CONTRANTE

Lucas Sofiste Moura

Empresa CENTRO AUTOMOTIVO J. MOURA LTDA
Lucas Sofiste Moura - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: *mpdes Carlos Borbora*

CPF: *174. [REDACTED] 00*

Ass.: *[Signature]*

Testemunha 02:

Nome: *Luiz E. L. da J. Nuzaid*

CPF: *109. [REDACTED] 75*

Ass.: *[Signature]*